



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Dezembro de 2013.

PL 493/13

SEJ-DCDAO-PL-EX- 137 /2013 - SUBSTITUTIVO
Processo nº 30.646/2013

EM

17 DEZ 2013

J. AO PROJETO

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Recentemente encaminhei a essa E. Casa de Leis, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o Projeto de Lei nº 493/2013, que dispõe sobre condições para aprovação de loteamento de interesse social do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

Entretanto, houve um equívoco na redação da referida propositura ao prever no seu texto o art. 4º, a revogação expressa do parágrafo único do art. 4ºB, da Lei 9.072, de 18 de Março de 2010.


Visando adequar o projeto à melhor técnica legislativa é que apresentamos o presente substitutivo.

Outrossim, em atenção ao ofício nº 1.730, de 10 de Dezembro de 2013, da lavra de Vossa Excelência, esclarecemos que o objetivo do artigo terceiro é na verdade dispensar o prestador de serviços das obras de construção civil dos conjuntos habitacionais de interesse social, da inscrição formal junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal da Secretaria da Fazenda, sem, contudo, desobrigá-lo das suas obrigações tributárias.

Sem o encargo da inscrição cadastral, terá o empreendedor reduzidos os seus custos como de instalação e manutenção de sede própria, de equipamentos e pessoal, etc., o que refletirá certamente no valor final das obras e do financiamento ao consumidor final, que é justamente a população mais carente.

Estando dessa forma justificada a presente proposição, certo de poder contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PROTUDO GENL

-17-Dez-2013-12:09:13:548-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 1

(Dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos de interesse social do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei destina-se a aprovação de loteamentos de interesse social, para atendimento do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, criado pela Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009.

Art. 2º As empresas que realizarem construções de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal de até três salários mínimos (faixa 1), poderão apresentar como caução para garantia das obras de infraestrutura o contrato de financiamento com o Agente Financeiro ligado ao referido programa habitacional.

§ 1º Quando da assinatura do contrato para implantação do empreendimento, após o seu registro, deverá o mesmo ser apresentado a Prefeitura de Sorocaba e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, para fazer parte integrante do processo para sua aprovação.

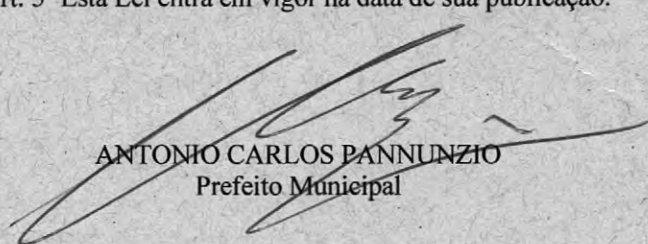
§ 2º Caberá a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB e ao SAAE, constatar o início das obras e realizar vistorias periódicas para verificar seu andamento e conformidade com o projeto aprovado. Constatada a paralisação das mesmas ou a sua desconformidade, ou inadimplemento junto ao Agente Financeiro, o alvará será cancelado.

Art. 3º O art. 4ºB, da Lei nº 9.072, de 18 de Março de 2010, acrescido pela Lei nº 9.430, de 16 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4ºB O prestador de serviços beneficiado pela concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não está dispensado do cumprimento de todas as obrigações acessórias determinadas por Lei, principalmente retenção e recolhimento do tributo devido em razão da contratação de subempreitadas ou administração.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal